



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

## PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR EM Nº / 008 / 2018

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA TAXA DE APROVAÇÃO DE PROJETOS SANITÁRIOS BÁSICOS DE ARQUITETURA.

Art. 1º Fica criada criada a Taxa de Aprovação de Projetos Sanitários Básicos de Arquitetura, que tem como fato gerador a atividade de análise e aprovação de projetos arquitetônicos de estabelecimentos de saúde e de interesse da saúde, promovida pelo serviço de vigilância sanitária, no território do Município de Divinópolis.

Art. 2º Contribuinte da Taxa de Aprovação de Projetos Sanitários Básicos de Arquitetura é a pessoa física ou jurídica que exerça atividades sujeitas à Vigilância Sanitária do Município de Divinópolis, que necessitem da análise e aprovação do respectivo e específico projeto arquitetônico.

Art.3º A Taxa de Aprovação de Projetos Sanitário Básicos de Arquitetura será recolhida por meio de guia fornecida pela Secretaria Municipal de Saúde, sendo os recursos creditados ao Fundo Municipal de Saúde e revertidos exclusivamente para o Serviço Municipal de Vigilância Sanitária destinando-se ao custeio e à manutenção da sua estrutura, sob o controle do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 4º A Taxa de Aprovação de Projetos Sanitários Básicos de Arquitetura deverá ser paga e juntada ao protocolo do pedido de aprovação do projeto, sendo calculada na base de 0,02 da UPFMD (Unidade Padrão Fiscal do Município de Divinópolis), por metro quadrado de área a ser analisada para aprovação, compreendendo:

- I- as construções novas de estabelecimentos assistenciais e de interesse da saúde;
- II- as áreas a serem ampliadas de estabelecimentos assistenciais e de interesse da saúde já existentes;
- III- as reformas de estabelecimentos assistenciais e de interesse da saúde já existentes e os anteriormente não destinados a estabelecimentos assistenciais e de interesse da saúde.

Art. 5º As microempresas e empresas de pequeno porte que comprovarem sua necessidade poderão ser beneficiadas com a concessão do projeto sanitário básico de arquitetura, caso em que a taxa a ser paga será equivalente a 1,5 (uma e meia) UPFMD por processo de aprovação.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

Art. 6º Sem prejuízo da obrigatoriedade do cumprimento das exigências contidas nas normas legais e regulamentares, a taxa não será devida em relação:

I - aos órgãos da administração direta e indireta, autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II - às associações, entidades de caráter beneficente, filantrópico, e caritativo, que não remunerem seus dirigentes, não distribuam lucros a qualquer título e apliquem seus recursos na manutenção e desenvolvimento dos objetivos sociais;

III - ao MEI - Microempreendedor Individual, conforme Lei Complementar nº 123/2006 e modificações posteriores - SIMPLES NACIONAL.

Art. 7º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei no que for necessário.

Art. 8º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos após o prazo de 90 (noventa) dias.

Divinópolis, 21 de setembro de 2018.

Galileu Teixeira Machado  
Prefeito Municipal



## PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

**Ofício nº EM / 099/ 2018**

Em 21 de setembro de 2018

Excelentíssimo Senhor  
Adair Otaviano de Oliveira  
DD. Presidente da Câmara Municipal de Divinópolis

Excelentíssimo Senhor Presidente:

A proposição de lei que ora temos a elevada honra de submeter à apreciação e soberana deliberação desse nobre e esclarecido Legislativo, dispõe sobre a criação da Taxa de aprovação de Projetos Sanitários Básicos de Arquitetura.

### **JUSTIFICATIVA**

A criação da Taxa de Aprovação de Projetos Sanitários Básicos de Arquitetura tem como prioridade a viabilização de fonte de recursos para custear as atividades do serviço de vigilância sanitária do município.

Esclarecemos que esta cobrança está prevista na Lei Complementar nº 007/91, e amparada com parecer favorável da Procuradoria-Geral Adjunta para Assuntos Fazendários – PROFAZ.

Sendo assim, rogamos, pois a pronta atenção na análise do projeto em tela, que com certeza, obterá desse nobre e esclarecido Legislativo, a sábia e merecida aprovação.

Valemo-nos da oportunidade para reiterar a V. Exa. e seus ilustres pares, os nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Galileu Teixeira Machado  
Prefeito Municipal